Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1283

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 02

OFÍCIO Nº 177/96

ITAPUÍ, 26 DE SETEMBRO DE 1996

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dessa Colenda Câmara, os projetos de lei abaixo:

Nº 34/96-DE 25 DE SETEMBRO DE 1996- CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Nº 35/96-DE 26 DE SETEMBRO DE 1996- INSTITUI A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1997;

Nº 36/96-DE 26 DE SETEMBRO DE 1996- ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, PARA O EXERCÍCIO DE 1997, e

Nº 37/96- DE 26 DE SETEMBRO DE 1996- DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, PARA O PERÍODO DE 1997 A 1999.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
AIRTON APARECIDO GRIMALDI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-128

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº
03

PROJETO DE LEI Nº 34/96
DE 25 DE SETEMBRO DE 1996

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, *Prefeito Municipal de Itapuí:*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo município, determinando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I- fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II- promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos naturais do Município;

III- orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV- sugerir medidas aos órgãos do Executivo e do Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, com a finalidade de orientar a execução:

a)- das metas a serem desenvolvidas;

b)-da aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional;

c)- da inclusão das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

V- articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuida nas escolas municipais;

VI- fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII- colaborar com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de Educação do Município, para a organização de hortas, granjas e a criação de pequenos animais de corte , para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII- realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX- realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, e aplicando os resultados na

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº
64

elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X- exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI- realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre alimentação;

XII-promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto as escolas municipais;

XIII- levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de elaborar orçamentos e avaliar o programa no município;

Parágrafo Único)- a execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de Educação do município;

Artigo 2º)- O Conselho de Alimentação Escolar será constituido de 14 membros, sendo:

I- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal;

II- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação Comercial;

III- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos professores das escolas municipais;

IV- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de pais de alunos;

V- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos trabalhadores rurais do município;

VI- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Setor da Educação que tenha experiência com alimentação escolar;

VII- 01 (um) repreentante titular e 01 (um) suplente do Setor da Saúde com experiência na área de nutrição;

§ 1º)- A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por ato do Prefeito, após indicação de suas entidades, para o prazo de 02 (dois) anos , facultada a recondução.

§ 2º)- O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mes e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Artigo 3º)- O Conselho de Alimentação Escolar proporá a cassação do mandato do membro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04(quatro) alternadas , no período de um ano , injustificadamente , ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário.

§ 1º)- O prazo para requerer justificativa de ausência é de 05 (cinco) dias, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu, devendo ser efetuada mediante ofício encaminhado ao Presidente.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 05

§ 2º)- No caso de ocorrência de vaga, o respectivo suplente deverá completar o mandato do substituido.

Artigo 4º)- O exercício do mandato do Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Artigo 5º)- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 6º)- O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I- recursos próprios do Município consignados no Orçamento Anual;

II- recursos transferidos pela União ou Estado, e

III- recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Artigo 7º)- Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição do Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 8º)- As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 9º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 25 de setembro de 1996

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

CÓPIA
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 06

LEI Nº 1.847
DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo município, determinando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I- fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II- promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos naturais do Município;

III- orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV- sugerir medidas aos órgãos do Executivo e do Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, com a finalidade de orientar a execução:

a)- das metas a serem desenvolvidas;

b)-da aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional;

c)- da inclusão das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

V- articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuida nas escolas municipais;

VI- fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII- colaborar com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de Educação do Município, para a organização de hortas, granjas e a criação de pequenos animais de corte , para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII- realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX- realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, e aplicando os resultados na

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 09

126/96 05 novembro 96

Senhor Prefeito

Temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência os seguintes Projetos de Leis:
Projeto de Lei nº 34/96, que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências;
Projeto de Lei nº 39/96, que concede anistia parcial a contribuintes com débitos em atrazo junto a Fazenda Pública - Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

AIRTON APARECIDO GRIMALDI
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
ANTONIO CESAR SIMÃO
DD. Prefeito Municipal de
ITAPUÍ - S. Paulo.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 10

AUTÓGRAFO Nº 39/96

PROJETO DE LEI Nº 34/96

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do peograma de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo município, determinando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I- fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II- promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação/escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos naturais do município;

III- promover a aquisição de insumos para os peogramad de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV- sugerir medidas aos órgãos do Executivo e do Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, com a finalidade de orientar a execução:

a) das matas a serem desenvolvidas;

b) da aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional;

c) da inclusão das dotações orçamentárias especificadas para a alimentação escolar.

V- articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos/estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou - privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuida nas escolas municipais;

VI- fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabe

segue

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - Folha nº 11

lecimentos de ensino municipais;

VII- colaborar com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de Educação do Município, para a organização de hortas, granjas e a - criação de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII- realizar camapanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação;

IX- realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, e aplicando os resultados na elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X- exercer fiscalização sobre o armanezamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI- realizar campanhas sobre higiêne e sameamento básico no que diz respeito aos seus efettos sobre alimentação;

XII- promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição conservação de utensílios e material, junto as escolas municipais;

XIII- levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de elaborar orçamentos e avaliar o programa no município;

Parágrafo Único) - A criação das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do município.

Artigo 2º) - O Conselho de Alimentação Escolar será - constituído de 14 membros, sendo:

I- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal;

II- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação Comercial;

III- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos professores das escolas municipais;

segue

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 12

IV- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de pais de alunos;

V- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos trabalhadores rurais do município;

VI- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Setor da Educação que tenha experiência com alimentação escolar;

VII- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do setor de Saúde com experiência na área de nutrição;

§ 1º) - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por ato do Prefeito, após indicação de suas entidades, para o prazo de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 2º) - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente , mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 3º) - O Conselho de Alimentação Escolar proporá a cassação do mandato do membro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, no período de um ano, injustificadamente, ou cujas justificativas não forem aceitas pelo Plenário.

§ 1 § 1º) - O prazo para requerer justificativa de ausência é de 05 (cinco) dias, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu, devendo ser efetuada mediante ofício encaminhado ao Presidente.

§ 2º) - No caso de ocorrência de vaga, o respectivo suplente deverá completar o mandato do substituto.

Artigo 4º) - O exercício do mandato do Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Artigo 5º) - As decisões do Conselho serão tomadas por

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - Folha nº 13

maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 6º) - O Programa de alimentação escolar será executado com:

I- recursos próprios do Município consignados no Orçamento Anual;

II- recursos transferidos pela União ou Estado, e

III- recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Artigo 7º) - Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição do Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 8º) - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 05 de novembro de 1.996.

CARLOS ROBERTO PIGNATARI
Secretário

AIRTON APARECIDO GRIMALDI
Presidente